

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA

SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	01
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	04

TERMO DE CONVÊNIO
**TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **BCBR BANK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz na Av. Dos Holandeses/CONS.HILTON RODRIGUES, 3, Sala 301. Anexo Galeria Appiane- São Luis - MA, CEP 65071-380, inscrita no CNPJ/MF sob o no 46.033.672/0001-02, doravante denominada **BCBR BANK**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ICATU/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.296.298/0001-42, com sede rua Cortez Maciel, s/n, - Centro, Icatu – Maranhão, CEP: 65.170-000, por seu gestor, Prefeito Wallace Azevedo Mendes, doravante denominada **CONVENENTE**, têm entre si, certo e ajustado, o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores, a qualquer título, o que segue:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. CONVENENTE – pessoa jurídica de direito público, que é a fonte pagadora/empregador do **USUÁRIO**, que firma previamente o **CONVÊNIO** com a **BCBR BANK**, autorizando-a formalmente a fornecer a seus servidores (**USUÁRIO**), os produtos financeiros, especialmente o crédito consignado.

1.2. CONVÊNIO – é o convênio para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**, que estabelece, dentre outras, a possibilidade de operações de crédito consignado, cartão de crédito e cartão benefício ao **USUÁRIO**, com posterior desconto dos valores gastos em folha de pagamento.

1.3. LIMITE DE CRÉDITO - limite previamente determinado pela **BCBR BANK** e pela **CONVENENTE** ao **USUÁRIO** para a utilização do **CONVÊNIO**, o qual será descontado diretamente em sua folha de pagamento.

1.4. BCBR BANK - Administradora de cartões de crédito

1.5. USUÁRIO - pessoa física, servidor da **CONVENENTE**, que será destinatário do **CONVÊNIO** **CRÉDITO CONSIGNADO**, e responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante O **BCBR BANK**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Este **CONTRATO** tem por objeto a concessão pela **BCBR BANK** aos servidores da **CONVENENTE**, mediante desconto em suas respectivas folhas de pagamento, o serviço financeiro geral para administração de pagamentos e abertura de um **LIMITE DE CRÉDITO** ao **USUÁRIO**, que corresponderá a um percentual de seu salário bruto, voltados à obtenção de crédito consignado, como meio e forma de pagamento para a aquisição de bens ou serviços tomados junto à **REDE CREDENCIADA**.

2.1.1. O **BCBR BANK** efetuará a cobrança dessa dívida por meio de **CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, consoante dados e informações constantes na **PROPOSTA DE ADESÃO**, bem como segundo as condições previamente definidas com a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

3.1. Constituem obrigações da organização da **CONVENENTE**, além de outras previstas no presente instrumento:

D) Informar o **BCBR BANK** os valores máximos disponíveis nas margens dos **USUÁRIOS**, dentro do limite de 30% (trinta por cento) do salário bruto para operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, 10% (dez por cento) do salário bruto para operações de **CARTÃO CONSIGNADO**.

II) Proceder a averbação e o desconto dos valores disponibilizados pelos **USUÁRIOS** para composição do limite de crédito do **CONSIGNADO, CARTÃO**

CONSIGNADO, CARTÃO BENEFÍCIO, devendo a reserva de margem do mesmo ser mantida até manifestação expressa em contrário da **BCBR BANK**, sendo que o valor desta reserva deverá ser levado em consideração para efeito de cálculo de novas margens. III) Efetuar o desconto mensal equivalente ao valor integral utilizado pelo **USUÁRIO** no período, devendo a **CONVENENTE** disponibilizar mensalmente o **BCBR BANK** um arquivo de retorno que contenha as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos que não forem efetivados nas folhas de pagamento dos **USUÁRIOS**.

IV) Repassar o valor consignado/descontado/debitado dos **USUÁRIOS/servidores** destinados ao reembolso total dos créditos obtidos em razão da utilização do **CONVÊNIO** DE

CRÉDITO CONSIGNADO, CARTÃO CONSIGNADO e CARTÃO BENEFÍCIO para que o BCBR BANK possa honrar os compromissos firmados pelos USUÁRIOS/servidores da CONVENENTE junto à REDE CREDENCIADA.

V) Creditar o BCBR BANK, até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante ficha de compensação bancária ou qualquer outra forma de pagamento aceita pelo Agente Bancário e pela BCBR BANK, que lhe for encaminhada com o relatório referido no inciso IV da Cláusula 3ª, o valor consistente da soma dos valores descontados dos servidores, acrescido dos valores relativos a taxas, tarifas e remuneração dos serviços prestados pela BCBR BANK e demais lançamentos de débitos decorrentes do uso do CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO, CARTÃO CONSIGNADO e CARTÃO BENEFÍCIO em seu valor integral.

VI) A CONVENENTE se obriga a repassar aos seus servidores aqui também denominados USUÁRIOS, todas as informações e a orientação sobre os procedimentos que deverão ser adotados em caso de suspeita de utilização indevida ou fraude na utilização do convênio.

VII) Na hipótese dos valores referentes às verbas devidas no acerto de contas, não forem suficientes para adimplir o saldo devedor do USUÁRIO perante o BCBR BANK, a CONVENENTE fica eximida de qualquer responsabilidade pelo saldo devedor remanescente.

VIII) Na ocorrência de aposentadoria dos USUÁRIOS, a CONVENENTE obriga-se a informar o Órgão de Previdência competente acerca da existência de saldo devedor referente à utilização do CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO, CARTÃO CONSIGNADO e CARTÃO BENEFÍCIO para ser incluído na folha de pagamento do referido órgão, e para que o mesmo efetue o repasse dos referidos valores nos termos e condições firmadas neste CONVÊNIO.

IX) Prevenir e notificar o servidor que porventura fizer mau uso do CONVÊNIO, assegurando ainda o BCBR BANK o direito de advertir por escrito o USUÁRIO, suspender ou cancelar o direito de uso do CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO, CARTÃO CONSIGNADO, e CARTÃO BENEFÍCIO sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.

X) Fornecer à empresa BCBR BANK, relação atualizada de servidores que pretendem aderir ao CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO, CARTÃO CONSIGNADO e CARTÃO BENEFÍCIO

XI) Os descontos que refere o inciso II devem ser procedidos no mês de competência.

XII) A CONVENENTE se obriga à entrega de correspondências, extratos e outros expedientes destinados aos USUÁRIOS mediante protocolo individual, junto o BCBR BANK.

XIII) O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive, falta de repasse dos valores consignados, debitados/descontados em folha de

pagamento, se por culpa ou dolo, ensejará à BCBR BANK o direito de pleitear da CONVENENTE o referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos, incluindo-se aí, exemplificativamente, honorários de advogado, despesas com cobrança, tarifa de término deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA BCBR BANK

4.1 O BCBR BANK obriga-se a:

I) colocar à disposição do USUÁRIO uma rede de ESTABELECIMENTOS, a fim de permitir a utilização do APLICATIVO/CONVÊNIO exclusivamente para aquisição de bens ou de serviços, nos termos e condições deste CONTRATO;

II) informar os encargos contratados incidentes;

III) processar as TRANSAÇÕES decorrentes da utilização do CONVÊNIO;

IV) disponibilizar regularmente ao USUÁRIO, dentro do APLICATIVO, o extrato das TRANSAÇÕES realizadas, o saldo, e pagamentos efetivamente recebidos pelo BCBR BANK da CONVENENTE.

V) manter o funcionamento e operacionalização do APLICATIVO para possibilitar a consulta de saldos, alteração de dados cadastrais, comunicação de fraudes e demais informações necessárias;

VI) disponibilizar Canal de Atendimento e/ou Ouvidoria encarregada de representar os consumidores e zelar pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor.

VII) Solicitar à CONVENENTE informações acerca dos valores máximos disponíveis nas margens líquidas dos USUÁRIOS, observando-se os limites definidos pelas leis e normas próprias da CONVENENTE.

VIII) Elaborar e encaminhar à empresa CONVENENTE um relatório substanciado, contendo a listagem com os registros de reserva de margem líquida e os valores relacionados à administração, compras, serviços, benefícios, utilização do CONVÊNIO, para que a CONVENENTE especialmente proceda ao desconto na folha de pagamento de seus servidores e efetue o repasse pontual do pagamento à BCBR BANK.

IV) Comunicar aos USUÁRIOS de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida à CONVENENTE que seja de interesse do USUÁRIO e que venha a modificar e/ou implementar as condições pactuadas diretamente com a CONVENENTE e com o USUÁRIO, estas comunicações serão consideradas como suficientes para tais fins e integrarão os termos originais. Fica facultado à CONVENENTE a instalação de comunicação “online” com a BCBR BANK através do sistema mundial de rede de computadores “internet”,

possibilitando acesso a gestão das informações referentes aos USUÁRIOS cadastrados, tais quais inclusões, exclusões, saldos, parcelamentos, informações sobre a rede de estabelecimentos credenciais à BCBR BANK e/ou outras de interesse da CONVENENTE e dos USUÁRIOS cadastrados, este acesso será ajustado em instrumento particular e específico.

VI) Controlar os limites dos valores de dispêndios com o CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO de cada USUÁRIO. Desde já se estabelece que os dispêndios não poderão ultrapassar o limite

determinado pela Legislação Específica ou pela CONVENIENTE, salvo prévia e expressa autorização desta. A BCBR BANK se compromete a informar à CONVENIENTE sobre o eventual uso indevido do CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO, por parte dos USUÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A apuração da utilização do CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO pelos USUÁRIOS será efetuada até o dia 05 de cada mês, sendo que serão contempladas as transações efetuadas até referido dia.

5.1.1. O relatório mensal de despesas/compras/saques será enviado pela BCBR BANK à CONVENIENTE em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento mensal previsto na cláusula 5.1 acima, mediante meio eletrônico eleito em comum acordo, para favorecer o processamento do desconto diretamente da folha de pagamento, se houver compatibilidade para este procedimento, ou mediante arquivo/relação de descontos.

5.2. O pagamento devido à BCBR BANK deve ser efetuado impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês.

5.2.1. A CONTRANTE deverá efetuar o pagamento devido o BCBR BANK mediante crédito em conta, pagamento de boleto, transferência, depósito, ou outro meio ajustado pelas partes.

5.2.1.1. Para pagamento mediante crédito em conta, transferência ou depósito, os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente conta bancária de titularidade da BCBR BANK.

5.2.2. Caso a CONVENIENTE não efetue o pagamento na data aprazada, incorrerá em multa de 2% sobre o valor devido, além de correção monetária pelo IGPM e juros moratórios, pro rata die, de 1%, até a data do efetivo pagamento.

5.2.3. Não efetuado o pagamento na data estabelecida, fica facultado o BCBR BANK efetuar a suspensão imediata do uso do CONVÊNIO, o que por sua vez somente será liberado após o adimplimento do valor devido.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E VIGÊNCIA

6.1 Este CONTRATO é celebrado por prazo indeterminado e terá vigência imediata a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de qualquer notificação, se a CONVENIENTE:

- I) impossibilitar que a BCBR BANK receba qualquer das parcelas e seus acréscimos;
- II) deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste CONTRATO; ou

7.2. Este CONTRATO também poderá ser rescindido pela vontade de qualquer das Partes, mediante notificação prévia e expressa de 90 (NOVENTA) dias.

7.3 Ocorrendo a rescisão contratual prevista nas cláusulas 15.1. e 15.2., fica resguardado à BCBR BANK o direito de recebimento de todos os valores eventualmente remanescentes que ainda não tenham sido efetivamente faturados.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Em caso de rescisão, por inadimplimento no repasse o BCBR BANK dos valores devidos, esta dar-se-á unilateralmente, independente de aviso prévio. Em qualquer das hipóteses, fica resguardado o BCBR BANK o repasse dos valores relativos às obrigações dos servidores da CONVENIENTE com a rede credenciada/conveniada e parceiros de vendas de produtos e/ou prestadores de serviços, junto ao BCBR BANK.

8.2. A CONVENIENTE e respectivos servidores, USUÁRIOS do CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO poderão aderir a serviços e/ou benefícios adicionais oferecidos por empresa terceira que venha oferecer tais benefícios, sendo que a responsabilidade por tais serviços e/ou benefícios será estritamente da empresa que ofertar o serviço,

não havendo vínculo destes serviços e/ou benefícios com a administração de convênio efetuada pela BCBR BANK, devendo a CONVENIENTE manter os USUÁRIOS cadastrados informados destes benefícios, evitando qualquer dúvida quanto aos mesmos.

8.3. O BCBR BANK ficará isenta de qualquer e eventual indenização por falha decorrente de casos fortuitos, força maior e intempéries da natureza, bem como as de natureza estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais quais meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou por outros motivos que não tenha a participação efetiva no dano.

8.4. O presente CONVÊNIO não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, todavia o mesmo é intransferível.

8.5. As informações cadastrais da CONVENIENTE em decorrência deste CONVÊNIO passarão a fazer parte do banco de dados do BCBR BANK, por tal motivo e desde já a CONVENIENTE autoriza a utilização destes dados para promoção de ações comerciais/institucionais que otimizem resultados dos serviços prestados pela BCBR BANK.

8.6. A CONVENIENTE promoverá a publicação deste CONVÊNIO, em seu extrato local, em até 10 (dez) dias da sua assinatura.

8.7. A parte que descumprir as condições pactuadas neste convênio, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor médio de repasse mensal devido o BCBR BANK

8.8. Este CONVÊNIO poderá ser alterado em comum acordo pelas partes, através de Aditivo.

8.9. Estando as Partes imbuídas da boa-fé necessária a presente contratação, declaram:

I) que a presente contratação não apresentou vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado e que tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste CONTRATO, sendo que entenderam perfeitamente todas as disposições nele contidas;

II) que cada Parte contratante passou para a outra Parte contratante todas as informações necessárias para a presente contratação;

III) que são conhecedoras da regra contida no artigo 177 do Código Civil Brasileiro (lesão de direitos), não se caracterizando a presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa ser caracterizado como lesão;

IV) que as prestações assumidas são reconhecidas pelas Partes como manifestamente proporcionais e que elas estão dentro de suas condições econômico/financeiras;

V) que guardarão na execução deste CONTRATO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;

VI) que este CONTRATO é firmado com estrita observância dos princípios indicados nas alíneas precedentes, não importando em qualquer caso em abuso de

direitos; e

VII) que estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades e obrigações que lhe competem por força deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Partes obrigam-se a cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018, conforme atualizada (Lei Geral de Proteção de Dados, ora

definida como “LGPD”), como também agarrar que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos, que inclui, mas não se limita ao seguinte:

i) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD no tocante ao tratamento de dados pessoais conforme definido no referido dispositivo legal (“Dados Pessoais”);

ii) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham a sua obtenção e compartilhamento realizados em conformidade com a LGPD e justificados por uma das bases legais previstas no art. 7º ou 11 de tal legislação, conforme aplicável;

iii) Cada Parte deverá assegurar que somente sejam fornecidos à outra Parte os Dados Pessoais estritamente necessários para o atingimento de finalidades legítimas, os quais somente deverão ser transmitidos por meios técnicos seguros;

iv) Cada Parte deverá tomar as medidas necessárias para assegurar os direitos dos titulares de Dados Pessoais, incluindo, sem limitação, a garantia de transparência sobre o seu tratamento, por meio do fornecimento de informações, envio de avisos de inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis;

v) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

vi) Cada Parte deverá garantir que os Dados Pessoais obtidos no âmbito deste Convênio não sejam compartilhados com quaisquer terceiros, exceto se indispensável para o cumprimento deste contrato, o atingimento de interesses legítimos das Partes ou de terceiros, a adoção de medidas de segurança, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

vii) Mediante a rescisão do presente Convênio e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência deste Convênio, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro;

viii) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

ix) Cada Parte obriga-se a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);

x) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Convênio. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

- (a) a descrição da natureza dos Dados Pessoais afetados;
- (b) informações sobre os titulares

envolvidos;

(c) informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteção dos dados;

(d) os riscos relacionados ao incidente;

(e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

(f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado. Neste caso, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE

10.1. As Partes declaram conhecer a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, a legislação contra a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado ou análogo ao escravo e de proteção ao meio ambiente, bem como as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUVIDORIA

11.1. O BCBR BANK disponibiliza área encarregada de representar os consumidores e zelar pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor e para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato, por meio do seguinte telefone: (98) 98429-2995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As Partes elegem o Foro da comarca de Icatu/MA para dirimir qualquer questão originária do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu (MA), 23 de agosto de 2023

CONVENENTE:

BCBR BANK

MUNICÍPIO DE ICATU/MA

BCBR BANK

TESTEMUNHAS:

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o Aviso de Intenção de Registro de Preços – IRP, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores.

Os entes interessados em participar da presente Intenção de Registro de Preços deverão enviar sua demanda para o e-mail cplicatuluicitaçao@gmail.com, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

PRAZO ATÉ 28 DE SETEMBRO DE 2023.

PODER LEGISLATIVO

Modalidade	Objeto
Pregão Eletrônico	Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Icatu-MA.
Pregão Eletrônico	Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icatu/MA.
Pregão Eletrônico	formação de registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Icatu - MA
Pregão Eletrônico	formação de registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Icatu - MA
Pregão Eletrônico	Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de informática, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA
Pregão Eletrônico	Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de móveis escolares.
Pregão Eletrônico	Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de próteses odontológicas.
Pregão Eletrônico	Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA
Pregão Eletrônico	formação registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, com instalação e operação, de equipamentos de sonorização, de mini trio elétrico, de estrutura de palco, camarote, camarim e tenda, de banheiro químico, de grupo gerador e de painel de Led, e de serviços de pirotecnia, para realização de eventos.
Pregão Eletrônico	Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços exames laboratoriais.
Pregão Eletrônico	Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de peixes.
Pregão Eletrônico	Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de construção.
Pregão Eletrônico	Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços digitalização.
Pregão Eletrônico	Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de matérias em jornal de grande circulação.
Pregão Eletrônico	Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente.

Icatu/MA, 14 de setembro de 2023. Nilton Mendes da Silva Pregoeiro.

SEÇÃO II

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943